

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, LEANDRO GUERRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SC.

Ref.: Processo Licitatório nº 0144/2022, Edital de Pregão Presencial nº 0069/2022.

GT Solar Serviços Elétricos Eireli, com sede na Rua Dulce Mirian Cauvilla, 630, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.753.587/0001-91, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa Future Concórdia – Instalação Elétrica Ltda, que está solicitando a sua habilitação no certame PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2022 que foi declarada por esta distinta administração inabilitada, conforme os fatos a seguir delineados.

DOS FATOS

A empresa FUTURE CONCORDIA - INSTALACAO ELETRICA LTDA deixou de apresentar o documento CAT de obras exigido no edital, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por não cumprir com as exigências do edital como consta em ata onde a mesma tornou-se inabilitada do certame como podemos ver abaixo;

Edital de Pregão Presencial Nº 69
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 122 - 2022

“Future, a mesma apresentou parcialmente a documentação solicitada em edital, sendo Inabilitada por não apresentar a CAT de obras ou serviços semelhantes, e atestado não registrado junto ao órgão competente conforme solicitado no item 6.1.4.1 do edital.”

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0069/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Catanduvás - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, para contratação do objeto indicado no item 2 deste instrumento. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.649/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia para implantação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID com, no mínimo, 120 kWp, para atender o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 01 (um) ano, fazendo o aproveitamento e a otimização do uso dos telhados, conforme especificações constantes do Anexo “F” deste Edital.

6.1.4 - Quanto a Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA/CAU/CRT, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, de obras ou serviços semelhantes ao objeto do presente edital.”

Ocorre que tal possibilidade para habilitação da empresa **Future Concórdia – Instalação Elétrica Ltda** revela-se INCABÍVEL perante a falta de um documento essencial para comprovação técnica, onde no edital deixa bem claro que a falta de documentos relativos à habilitação causará a desclassificação no certame, sobre o tópico como podemos ver abaixo:

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

O não preenchimento dos requisitos de habilitação o torna inabilitado do processo licitatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 43 da Lei no 8.666/1993:

art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que declarou vencedora a empresa licitante **GT Solar Serviços Elétricos Eireli** uma vez demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

RONALDO ADRIANO ALVES
CPF: 010.527.119-52 RG 4.620.727
REPRESENTANTE LEGAL

Xanxerê 23 de novembro de 2022